



Parecer nº /2018 - PROGEM

Referência: Processo nº 17913/2018-PMM – Inexigibilidade nº 14/2018-CEL/PMM.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico a ser realizado na programação cultural da 10ª EXPOFÉ – Feira Agropecuária da Vila Santa Fé, no Município de Marabá.

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura.

Origem: CEL/PMM.

Incumbiu-nos a análise jurídica de contratação da empresa do setor artístico FLÁVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 14.039.862/0001-32, para realização de show artístico na programação cultural da 10ª EXPOFÉ, a ser realizada no dia 12 de outubro de 2018, no Parque de Exposição Agropecuário da Vila Santa Fé, Marabá, Pará, para realização de show artístico da BANDA FORRÓ DO XIADO.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: justificativa de contratação; justificativa de inexigibilidade; termo de autorização; parecer orçamentário nº 743/2018-SEPLAN; declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO; solicitação de despesa nº 20180920010; justificativa de preço; propostas comerciais; comprovação artística; certidões de regularidade fiscal; documentos de habilitação jurídica; documentos dos representantes legais da empresa; contrato de exclusividade entre FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP e FORRÓ XIADO; minuta do contrato administrativo; portaria nº 3170/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017.

É o relatório. Passamos ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos.

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece como regra a realização de processo licitatório para contratação bens e serviços pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93, como garantia de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Todavia, a Lei 8.666/93 excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, diante da inviabilidade de competição, como na hipótese de inexigibilidade, descrita no art. 25 do referido diploma legal.

Assim, é inexigível a licitação na hipótese de absoluta impossibilidade de competição, em função das características especiais que apresentam as situações ali previstas, que impede estabelecer-se a concorrência entre os particulares, ensejando a sua dispensa para melhor atender ao interesse público, independentemente do valor contratado.

O art. 25, III, da Lei 8.666/93, excepciona a necessidade de realização de licitação, para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, assim dispondo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela opinião pública.”

É sabido que constitui dever constitucional dos entes públicos o incentivo aos valores artísticos, consoante estabelece o art. 23, III e IV e 216, da Constituição Federal.

Para tanto, a legislação prevê que os profissionais a serem contratados sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, circunstância justificadora da inviabilidade da competição, pois somente nesses casos estarão aptos a agradar ao público ao qual prestarão os serviços. Assim, foi apresentada justificativa de que a banda “FORRÓ DO XIADO” constitui-se em atração adequada a atender a singularidade do objeto, durante a programação da EXPOFÉ 2018.

Ainda, como comprovação da consagração da opinião pública, foram juntados aos autos de cópias recortes de comprovantes de shows já realizados, dentre outros, que demonstram tratar-se de banda e artistas conhecidos pela opinião pública regional. Conforme documentos de fls. 027/045 dos autos.

A contratação da banda em análise, está sendo realizada por meio de empresário, sendo juntado aos autos o instrumento particular de contrato de exclusividade, firmada pelo representante da banda FORRÓ DO XIADO com o empresário FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP, que o representa nos contratos, juntamente com a procuração pública dos representantes legais aptos a assinar pela empresa (fls. 061/062 e 072 dos autos).

A regularidade jurídica da empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP, se encontra nos autos, nos termos dos arts. 27, 28 e 29, todos da Lei nº 8.666/93, bem como se encontra certificada a autenticidade da certidão municipal e estadual, por parte da CEL/PMM. Devendo certificar a autenticidade das demais certidões apresentadas.

Há registro de que o crédito para custear a despesa é proveniente da fazenda pública municipal e está alocado no orçamento sob a rubrica 121001.13.392.0121.2.043 – Manutenção dos Eventos Culturais de Marabá – rubrica 121501.20.392.0036.2.230 – Apoio a EXPOFE – Emenda Impositiva VER MARIOZAN Quintão R\$20.000,00 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Relativamente à despesa vemos que o valor disponibilizado é inferior ao valor da pretensa contratação, pelo que se torna necessário sua complementação e que seja incluído na solicitação de despesa.





Referente ao preço foram juntados os comprovantes de compatibilidade com o valor de mercado. Nesse sentido, os Tribunais de Contas dos Municípios têm exigido, além da justificativa, documentos idôneos (recibos de pagamentos, notas fiscais...), que comprovem que os preços cobrados pelas bandas são condizentes com os praticados em outras localidades e até em outros municípios. O que se encontra nos autos.

Quanto ao contrato, este descreve o objeto; o valor; prazo e local da realização do show; validade e vigência, até 31 de dezembro de 2018, nos exatos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em obediência a princípio da anualidade do orçamento público; a origem do recurso; a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do Foro.

Relativamente ao requisito da publicidade dos atos administrativos, deverá o extrato do contrato ser publicado no Diário Oficial do Estado, FAMEP e Portal da Transparência, quadro de aviso da Administração, com os dados referentes à contratação.

Diante do exposto, cumpridas a recomendação acima apontada, opinamos pelo prosseguimento do Processo de Licitação nº 17913/2018 – Inexigibilidade nº 14/2018, para a contratação do show artístico BANDA FORRÓ DO XIADO, por meio do empresário FLÁVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA – EPP na programação da EXPOFÉ, no dia 12 de outubro de 2018, obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 03 de outubro de 2018.

Rosalba Fidelles Maranhão  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 006/97-GP  
OAB/PA 4.663

Absolon Mateus de Sousa Santos  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 002/2017-GP  
OAB/PA 11.408